

LEI COMPLEMENTAR N. 329, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos das Leis Complementares ns. 84, de 28 de fevereiro de 2000 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os servidores públicos da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE; 167, de 24 de julho de 2007 e 172, de 24 de setembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE e Fundação Hospital Estadual do Acre, ficam reajustados em parcelas não cumulativas, da seguinte forma:

I – Grupos I, II, III, VII – oito vírgula oito por cento, a contar de 1º de maio de 2017 e sete vírgula dois por cento, a contar de 1º de fevereiro de 2018;

II - Grupo V – sete vírgula sete por cento, a contar de 1º de maio de 2017 e seis vírgula três por cento, a contar de 1º de fevereiro de 2018;

III - Grupos IV e VIII – sete vírgula cinco por cento, a contar de 1º de junho de 2017 e sete vírgula cinco por cento, a contar de 1º de novembro de 2017; e

IV – Grupo VI – sete e meio por cento, a contar de 1º de junho de 2017 e sete e meio por cento, a contar de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste acima descritos incidirão sobre o vencimento básico do servidor relativo ao mês de janeiro de 2017.

Art. 2º O art. 20, *caput*, da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** O adicional por complexidade será concedido aos servidores ocupantes de cargos de nível superior, médio e fundamental, da área da saúde, incluindo as de apoio, com base em tabela constante no Anexo V, na forma do regulamento.

§1º O regulamento a que se refere o art. 20 deverá ser editado no prazo máximo de noventa dias a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da alteração do art. 20 da Lei Complementar n. 84, de 2000 serão aprazados da seguinte forma:

I – aos servidores dos Grupos I e II a partir de março de 2017; e

II – aos servidores dos Grupos III e VII, a partir de julho de 2017.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo à Promoção à Saúde – GIPS, passa a ser incorporada ao vencimento dos servidores, na seguinte forma:

I – aos servidores dos Grupos I, II, III e VII, a partir de março de 2017;

II – aos servidores do Grupo IV, a partir de maio de 2017; e

III – aos servidores dos Grupos VIII e IX, a partir de julho de 2017.

Art. 5º Em virtude da incorporação do adicional de incentivo à promoção à saúde, o servidor que fizer jus à gratificação de urgência e emergência passará a receber o valor indicado no Anexo V da Lei Complementar n. 84, de 2000.

Art. 6º Os médicos contratados na carreira de especialista após a vigência da Lei n. 2.270, de 31 de março de 2010, terão seu vencimento básico elevado no percentual de vinte por cento de forma não cumulativa, nos seguintes termos:

I – sete por cento a partir de 1º de agosto de 2017;

II – sete por cento a partir de 1º de maio de 2018; e

III – seis por cento a partir de 1º de novembro de 2018.

§1º Os médicos contratados na carreira de especialista anteriormente à vigência da Lei n. 2.270, de 2010 e que já recebam adicional de titulação no percentual de vinte por cento, terão somente o valor do adicional incorporado ao salário básico, não se inserindo no reajuste descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º A incorporação descrita no parágrafo anterior dar-se-á a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 7º O adicional de interiorização terá seus valores alterados para os profissionais do Grupo VI, a partir do mês de setembro de 2017, conforme anexo V da Lei Complementar n. 84, de 28 de fevereiro de 2000.

Art. 8º Fica acrescido o § 16 ao art. 1º da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 16. O secretário de saúde poderá definir, mediante expedição de regulamento, o acréscimo nos valores de plantões emergenciais realizados em período noturno, finais de semana e feriados, observada a razoabilidade e proporcionalidade.” (NR)

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar n. 84, de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I	
CARGOS PROPOSTOS	
...	...
condutores de ambulância	107
...	...

Art. 10. Os Anexos V e VII da Lei Complementar n. 84, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO V
ADICIONAIS POR TITULAÇÃO, COMPLEXIDADE, INTERIORIZAÇÃO, URGÊNCIA
E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL**

TITULAÇÃO

Grupo I: Máximo 15%	Nível Fundamental – cinco por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando sessenta horas – cinco por cento do vencimento base Curso Profissionalizante – dez por cento do vencimento base
Grupo II: Máximo 15%	Nível Médio – cinco por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando oitenta horas – cinco por cento do vencimento base Curso Profissionalizante – dez por cento do vencimento base
GRUPO: III Máximo 20%	Nível Superior – vinte por cento do vencimento base Somatória de cursos totalizando cem horas – cinco por cento do vencimento base Por Curso de oitenta horas – cinco por cento do vencimento base
GRUPO IV: Máximo 20 %	Somatória de cursos totalizando cento e cinquenta horas – cinco por cento do vencimento base Por Título de Especialista obtido através de prova ou residência – vinte por cento do vencimento base Por título de Pós Graduação – Mínimo de trezentas e sessenta horas – sete virgula vinte por cento do vencimento base Mestrado – dez por cento do vencimento base Doutorado – quinze por cento do vencimento base

COMPLEXIDADE

GRUPOS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO VII
Adicional por Complexidade	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	...	R\$ 228,00

INTERIORIZAÇÃO POR LOCALIDADE

Grupo de Municípios	Valor -R\$
1-Jordão, Santa Rosa , Porto Walter, Thaumaturgo	864,00
2- Manoel Urbano, Feijó, Assis Brasil e Tarauacá	432,00
3- Rodrigues Alves e Mâncio Lima	384,00
4- Cruzeiro do Sul	336,00
5- Brasileia, Xapuri, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira e Acrelândia	288,00
6- Bujari, Porto Acre, Capixaba e Senador Guimard	240,00

INTERIORIZAÇÃO POR LOCALIDADE – GRUPO VI

Grupo de Municípios	Valor R\$
1-Jordão, Santa Rosa, Porto Walter, Thaumaturgo	3.096,72
2- Manoel Urbano, Assis Brasil e Capixaba	2.064,48
3- Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Xapuri, Plácido de Castro, Acrelândia e Mâncio Lima	1.407,60
4- Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Brasileia e Epitaciolândia	938,40
5- Bujari, Porto Acre, Capixaba e Senador Guimard	750,72

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À URGÊNCIA

VERBAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO VII
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	56,40	70,80	93,00	198,00	108,00

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL

VERBAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
INCENTIVO A ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	250,00	350,00	450,00	600,00

VERBAS	GRUPO V 20 HORAS	GRUPO V 30 HORAS	GRUPO VI 20 HORAS	GRUPO VI 30 HORAS	GRUPO VII	GRUPO VIII
INCENTIVO A ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	600,00	700,00	700,00	800,00	650,00	700,00

**ANEXO VII
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Grupo I

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor R\$	539,60	578,60	617,60	656,60	695,60	734,60	773,60	851,60

Grupo II

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor R\$	374,00	408,80	443,60	478,40	513,20	548,00	582,80	652,40

Grupo III

Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor R\$	153,00	191,00	206,00	221,00	236,00	251,00	266,00	296,00

" (NR)

Art. 11. O Anexo Único da Lei Complementar n. 172, de 24 de setembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO ÚNICO
TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL
GRUPO VI – 12 HORAS**

GRUPO	VALOR R\$
Grupo VI (SESAC VII e VIII)	A PARTIR DE JULHO DE 2017 – R\$ 600,00
Médico	A PARTIR DE JANEIRO DE 2018 – R\$ 720,00

" (NR)

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o inciso II do art. 14 e o art. 17 da Lei Complementar n. 84, de 2000.

Rio Branco, 6 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre

